

PARECER TÉCNICO

Pitangui, 20 de maio de 2025.

À Prefeitura Municipal de Pitangui-MG

Ref: Processo Licitatório para contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviço de mão de obra com encarregado geral, pedreiro, servente, telhadista, ajudante de telhadista, pintor, ajudante de pintor, bombeiro hidráulico, carpinteiro e calceteiro para execução de pequenos reparos.

Prezada Comissão de licitação,

A ECB EMPRESA DE CONSULTORIA BRASILEIRA LTDA, CNPJ: 27.474.049/0001-32, empresa localizada à Rua Belo Horizonte, nº 81 – Bairro Vila Nova República, Pequi - MG, prestadora de serviços de engenharia neste Consórcio, dentro de suas atribuições legais, manifesta sobre a apresentação da diligência, referente ao processo licitatório nº 0172/2025, pregão eletrônico 05/2025, registro de preços 012/2025.

Inicialmente, reiteramos que NÃO realizamos a conferência das documentações técnicas anexadas, no que se refere aos Documentos de Habilitação, no que tange a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da empresa FREITAS E BARCELOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.357.852/0002-07, com sede na Rua Sapucaí, 65, Sala 02, Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP: 30150-050 e filial na Avenida Venero Caetano, 03, Centro, Conceição do Pará – MG, CEP: 35668-000, visto que o mesmo foi realizado diretamente pela comissão de licitação.

Após análise das documentações recebidas após as diligências, constatou-se que a planilha apresentada não está condizente com o valor da proposta, devendo o mesmo ser ajustado para que fique compatível ou que seja aumentado o desconto proposto (diferença de R\$0,02). Ademais, informamos que na análise da composição de custos unitários, a mesma foi corrigida.

Ademais, dado o percentual elevado do desconto fornecido pela licitante (Proposta R\$550.000,00 frente aos R\$777.677,80, sendo o desconto ofertado de 29,28%), foi solicitado a apresentação de comprovação de exequibilidade da proposta. Isto posto, foram anexados:

- Planilha, Cronograma e Composição de Custos Unitários considerando o valor de R\$549.999,98.
 - Caso opte por adequar a planilha para o valor da proposta, caso opte por aumentar o desconto, desconsiderar;
- Comprovação dos custos de **insumos** indicados na Composição de Custos estão compatíveis com os valores de mercado;
 - Foi apresentado uma declaração de compatibilidade de custos com os valores de mercado e um atestado de capacidade técnica com valores similares aos proposto nesta licitação.
- Demonstração da margem de lucro e capacidade de cobrir custos operacionais;
 - Foi apresentado uma demonstração técnica de margens de lucro e cobertura de custos operacionais fundamentada no BDI, entretanto, o BDI apresenta indicadores incompatíveis com o referencial, conforme demonstrado:

Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3.65%
--	----	-------

Desta forma, solicitamos um anexo: Relatório Técnico Circunstanciado justificando a adoção do percentual de cada parcela do BDI, em especial pela baixa de tributos, preferencialmente no modelo CAIXA, conforme anexo.

- Comprovações de Serviços ofertados, por intermédio de notas fiscais ou similar, executados e recebidos por outros órgãos, com preços equivalentes ao ofertados nesta licitação;
 - Apresentado, entretanto o ideal seria a planilha de medição que gerou cada Nota Fiscal, para facilitar o entendimento do valor unitário de cada apresentação.
- Plano de mitigação de riscos e garantias de cumprimento do cronograma e qualidade;
 - Apresentado.
- Demais documentos que o departamento de licitações e contábil julgar necessário.
 - Não se aplica, visto que não fora solicitado.

Isto posto, ressaltamos que os fatos mencionados neste parecer técnico, são informativos e não prejudicam a análise de outros departamentos.

Solicitamos, que no reenvio, seja enviado a planilha em excel devidamente corrigida (foi apresentado a versão inicial).

Assim, têm-se o parecer de que a proposta está incompleta, podendo a empresa realizar as correções. Assim, até a apresentação da versão final e análise dos documentos indicados, a proposta segue como inapta.

Ademais, o presente não exime do departamento de licitações solicitar garantias adicionais, conforme indicado no § 5º, do Art. 59, da Lei 14.133/2021, no que tange sobre garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei, considerando se tratar de contratações voltada para reparos de obras e serviços de engenharia.



ECB – EMPRESA DE CONSULTORIA BRASILEIRA
Departamento de Engenharia
Prefeitura Municipal de Pitangui-MG